



LEI Nº 141/2008

Altera a redação do art. 117 e acrescenta § 5º ao citado dispositivo da Lei n.º 012 de 30 de junho de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – O art. 117, acrescentando de § 5º da Lei n.º 012, de 30 de junho de 1997, passam a vigorar a seguinte redação:

“Art. 117 – A servidora gestante fará jus à licença de cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 5º – Entende-se como servidora, para efeito da licença gestante qualquer cidadã que possua vínculo empregatício com a Prefeitura ou a Câmara Municipal de Raposa.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, aos 18 de Dezembro de 2008.



Onacy Vieira Carneiro
Prefeito Municipal